



CONTRATO Nº 509-SMAAI/SOF/DIVOF/2019 (NUP. 00000.9.144517/2019)

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA E. A. DE LACERDA
EIRELI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, Marlon Cristiano Buss, brasileiro, portador do RG nº 141.564-15 e CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. A. DE LACERDA EIRELI**, estabelecida na Av. Carlos Pereira de Melo nº 3606, Sala 03 – Santa Tereza, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.102.483/0001-04 – CEP. 69.314-142, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu Administrador o Sr. **Eugênio Alves de Lacerda**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 733.817.642-68 e RG nº 212.948 – SSP/RR, residente a Rua Pirapitinga nº 839 – Piscicultura em Boa Vista - RR, representante da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 019326/2019/SMAAI**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 056/19**, homologado em 20/08/2019 por despacho exarado à fl. 199 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV)**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o Edital pertinente ao Pregão Presencial nº 056/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 –A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.900,00** (trinta e cinco mil e novecentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do processo na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, com as respectivas notas fiscais e/ou fatura, devidamente atestadas pela autoridade competente;



4.3 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90;

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **31 de Dezembro de 2019**, conforme disposto no Art. 57, da lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

I – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

II – À **CONTRATADA**:

I – As obrigações do **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária, 1201, Funcional Programática: 14 423 0055 2.200, Categoria Econômica 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.4 – A Repactuação surge como meio de alcance do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos que versem sobre serviços contínuos subordinados ao art. 57, II e artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

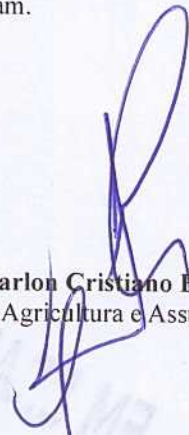
12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro;
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 26 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:


Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:


Eugênio Alves de Lacerda
Administrador – E. A. DE LACERDA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 189370338-01

2.  CPF: 791.855.762-04